

Faço saber que a Câmara Municipal de Aguiar
dama, Estado de Mato Grosso, Decretou e eu,
Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inventar de
imposto municipais, a firma que, no espaço de
tempo entre 1º de janeiro de 1955 a 31 de Dezembro
de 1957, construir nesta cidade, um prédio destina-
do a um Hotel, de acordo com as normas estabele-
cidas nesta Lei:

Art. 2º - A duração de que trata o artigo anterior inscri-
va sobre os impostos predial, industria e profis-
são e o de licença, e será de:

- 1- de cinco (5) anos para o imposto predial
- 2- de três (3) anos para o imposto de licença
e industria e profissão.

Art. 3º - O Hotel que explorar em comércio, seja o pro-
prietário ou não, para gozar dessas vantagens,
deverá obedecer o seguinte:

- 1)- O Hotel deverá ter um ou mais andares.
- 2)- Ter um mínimo de cem (100) quartos des-
tinados exclusivamente a hóspedes.
- 3)- Ser montado com mobiliário e utensílios
de 1ª (primeira) qualidade.
- 4)- Observar e cumprir o disposto no parágrafo
único deste artigo.

§ único - nas diárias pagas pela Prefeitura para seus
hospedes oficiais, será concedido um desconto

de 50% enquanto durar a isenção dos impostos de licença e indústria e profissão, e de 30% após o término dessa isenção e vigência do imposto predial.

Art. 4º - Para efeito de lançamento futuro de imposto, a isenção terá início no primeiro dia do ano se a inauguração se der no espaço de tempo entre 1º de janeiro a 30 de junho, ou no primeiro dia de julho se a inauguração for entre esta data e 31 de dezembro.

unicos - Se houver inauguração prevista neste artigo, a isenção terá início nas datas previstas, tomando-se por base a data de expedição do "Habite-se" fornecido pela autoridade competente.

Art. 5º - O Prefeito Municipal determinará a data de início e término da isenção e autorizará o registro nos livros competentes, para efeito de futuros lançamentos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tiquidana, 1º de março de 1955.

a) Dr. Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito